



Sumário

HSJB - HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VOLTA REDONDA - RJ Técnico em Enfermagem

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos.	1
Tipologia e gêneros textuais.	10
Figuras de linguagem: metáfora, metonímia, antítese, ironia, ipérbole.	13
Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade, com ênfase nos mecanismos de coesão textual como referenciamento, substituição, repetição, conectores e elementos de sequenciação.	18
Classes de palavras: adjetivo, advérbio, artigo, preposição, conjunção, interjeição, numeral, pronome, substantivo e verbo.	24
Ortografia oficial segundo o Novo Acordo Ortográfico,	34
Acentuação gráfica,	44
Uso de sinais de pontuação	51
Relações de coordenação e subordinação entre orações e termos da razão.	57
Reescrita de frases e parágrafos: significação das palavras, substituição de termos ou trechos, reorganização da estrutura de orações e períodos e adequação de textos a diferentes gêneros e níveis de formalidade.	73
Semântica: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, enotação e conotação....	79
Sintaxe: relações de subordinação,	89
Concordância Verbal E Nominal,	89
Regência Verbal E Nominal	96
Colocação Pronominal....	101

LEGISLAÇÃO DO SUS

Lei no 8,080/1990 - princípios, diretrizes, organização e gestão do SUS.	1
---	---



Sumário

Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS no 2.43612017).	19
Política Nacional de Humanização (Portaria GM/MS no 2.29812009).	58
Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria GM/MS no 3.390/2013).	76
Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS no 1.600/2011).	88
Rede Cegonha (Portaria GM/MS no 1.45912011).	95
Protocolos de regulação das Transferências Inter hospitalares (Manual do SAMU).	107

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 7.49811986 e Decreto nº 94.406/1987 regulamentação do exercício profissional da enfermagem, atribuições do técnico em enfermagem;	1
Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN no 56412017).	9
Fundamentos de enfermagem: princípios técnicos, semiologia e semiotécnica,.....	21
Biossegurança (NR-32 - Portaria MTE nº 485/2005).	38
Administração segura de medicamentos: preparo, fracionamento e conservação; cálculo e diluição; vias de administração.	109
Cuidados de enfermagem no atendimento a pacientes em diferentes ciclos de vida: criança, adolescente, adulto, idoso e mulher.	129
Assistência em higiene, conforto, mobilização e prevenção de lesões por pressão; controle de sinais vitais; coleta e envio de material para exames.	187
Atuação em urgência e emergência: suporte básico de vida (BLS), transporte de pacientes, cuidados em primeiros socorros e imobilização.	207
Assistência em pré e pós-operatório, cuidados com drenos, sondas e curativos.	253
Apoio à assistência materno-infantil: cuidados no parto e puerpério, técnicas de incentivo ao aleitamento materno.	281
Imunização conforme Programa Nacional de imunizações - pnli, vigilância epidemiológica e sanitária.	282
Programa de Controle de infecção Hospitalar.....	286



Língua Portuguesa

Ser capaz de compreender/interpretar textos e reconhecer as ideias defendidas pelo autor são competências que exigem a mobilização de algumas estratégias durante o ato de ler.

Ler não é extrair som das palavras e, nem tão pouco, passar os olhos pelos vocábulos sem extrair qualquer tipo de significado que carregam. **Ler é conseguir reconhecer que os enunciados carregam ideias** e, deste modo, buscar desvendar as camadas mais profundas por trás de sua “roupagem”.

Em um concurso público, saber interpretar é essencial, visto que há muitas questões desse tipo. A maioria delas irá apresentar um texto e alternativas com possíveis interpretações das ideias e informações apresentadas pelo autor. Portanto, quando estamos diante de um texto, precisamos nos posicionar como leitores proficientes e, assim, buscar estabelecer estratégias que nos auxiliem a compreender e interpretar as ideias do autor, confrontando enunciados do texto com os enunciados presentes nas alternativas com o intuito de se chegar até a resposta correta.

Abaixo, seguem algumas estratégias essenciais que nós, como leitores, devemos mobilizar durante a leitura de textos:

- Análise de elementos pré-textuais: toda leitura de um texto se inicia muito antes de sua primeira linha. Saber identificar os elementos pré-textuais para, desta forma, ler e compreender o que trazem de informações é condição primeira para uma boa análise.

Os textos podem vir carregados de título, subtítulos, imagens, gráficos, tabelas etc. Cada um dos elementos citados possui informações a agregar com a ideia defendida pelo autor. Imagens nos revelam o mundo a partir de um outro campo semântico – o campo das artes visuais – e é preciso bem lê-las para que se alcance a ideia defendida pelo autor. Títulos e subtítulos nos direcionam aos temas centrais. Gráficos e tabelas quantificam informações relevantes para análise. Assim, ser capaz de aproximar todas as informações contidas fora das linhas de um texto torna-se condição para que se alcance o ponto principal de um texto.

Analisemos a imagem abaixo:



<<http://tinyurl.com/j2t828n> > Acesso em: 02.09.2016. Original colorido.

A charge acima apresenta de forma clara e definida um tema de relevância social, o problema do lixo. O recurso visual encontra-se apoiado pelo título “O enigma do lixo” e o enunciado seguinte ao título “Recicla-me ou te devoro”. Ao juntarmos todos os elementos e acionarmos nosso conhecimento de mundo prévio acerca do enunciado, este utilizado em contexto dos enigmas das esfinges, “Decifra-me ou te devoro” conseguimos alcançar uma leitura global da charge e, desta forma, a ironia e crítica social contidas.

- Levantamento do conhecimento de mundo: somos banhados de informações e cultura que adquirimos com as experiências ao longo da vida, logo, ao nos depararmos com um texto e seus



Legislação do SUS

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990¹.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm, data de acesso: 27.08.2025.



Conhecimentos Específicos

LEI N° 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986.²

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre o exercício da enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 3º O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de enfermagem.

Art. 4º A programação de enfermagem inclui a prescrição da assistência de enfermagem.

Art. 5º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 6º São enfermeiros:

I - o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II - o titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;

III - o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz;

IV - aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea d do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 7º São Técnicos de Enfermagem:

I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II - o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º São Auxiliares de Enfermagem:

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm. data de acesso: 26.08.2025.